

Os Órgãos Normatizadores das Programações Infantil: Atenção à Criança Pequena.

Sarah M. de O. Moraes* (IC), Claudia Regina V. B. Leite (PQ)

saraholiveira.ueg@gmail.com

UEG – Campus Uruaçu / Rua 607 n. 42 Setor Sul I, Uruaçu-GO

Resumo: Essa pesquisa visou mapear e descrever quais sejam os Órgãos Normatizadores que regulam a programação destinada ao público infantil permitindo uma análise e informação aos educadores. Trata-se da busca de oportunidade da educação participar da qualidade da programação que vem sendo produzida e veiculada para o público infantil. Nesse estudo, os documentos são compreendidos pelas leis e regulamentações em geral que regulam sobre a produção e circulação de programas para crianças. Com os dados coletados nessa pesquisa elaborou-se um quadro informativo. Nele estão expostos quatorze (14) itens com a descrição e informações sobre a criação e circulação de programações televisivas, além de apresentar caminhos para o consumidor participar das tomadas de decisão dessas transmissões. Como resultado fica exposto o teor das Normatizações e Regulamentações e os canais legais de participação social a favor da criança pequena frente a produção televisiva feita para ela.

Palavras-chave: Regulamentações. Normatizações. TV. Criança. CMEI.

Introdução

Este trabalho é parte do projeto de pesquisa¹ “A Presença da televisão Infantil: Usos da TV nas Ações Pedagógicas do CMEI” assim, reflete sobre os aspectos que necessitam ser delineado para embasar o desenvolvimento e a defesa por práticas pedagógicas com uso de mídias com crianças pequenas institucionalizadas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, sobretudo o uso da TV. Essa proposta teve os dados da pesquisa inicial (colocar a referência de Bertoso dissertação) evidenciando a intensa utilização da televisão, principalmente a veiculação de programação infantil gravada, filmes e musicais infantil, dentro das instituições de Educação Infantil de Uruaçu-GO. A partir desses dados que confirmaram a grande audiência das crianças pequenas a programações feitas pelo mercado destinada a elas essa pesquisa encerra a análise de uma das oportunidades frente a preocupação de mediar o que as crianças vêm assistindo.

Essa pesquisa visou mapear, descrever quais sejam os Órgãos Normatizadores que regulam a programação destinada ao público infantil permitindo

1 Coordenado pela pesquisadora Ma. Claudia Regina Vasconcelos Bertoso Leite

uma análise e informação aos educadores. Trata-se de busca de oportunidade de participação na qualidade da programação que vem sendo produzida e veiculada para o público infantil pelo olhar da educação infantil.

A pesquisa compõe-se de Análise Documental, que segundo Ludke e André (2013), esse tipo de estudo considera como documentos “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação” (p. 45). Nesse estudo, esses documentos são compreendidos pelas leis e regulamentações em geral que indiquem preocupação de regulação ao mercado da produção midiático coltado para o público infantil.

Material e Métodos

Analisa-se as normatizações e o funcionamento da Constituição Federal, Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.389/91 (Conselho de Comunicação Social), Lei n. 1.341/51 (Ministério Público), Lei n. 10.359/01, Lei n. 12.485/11, Portaria MJ n. 796/200, Portaria MJ n. 1.100/06, Portaria MJ n. 1.220/07, Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, Associação Brasileira de Anunciantes – ABA e Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA.

A Pesquisa documental traz consigo a responsabilidade em dar respaldo nas ações que serão desenvolvidas nos Centro Municipal de Educação e também dentro dos domicílios, pois, uma vez que há conhecimento da existência das Leis e Normatizações sobre as programações televisivas a instituição de ensino e os familiares, os mediadores teriam que a consciência em proteger as crianças dos abusos publicitários.

Resultados e Discussão

De forma sintética as preocupações quanto ao respeito da forma adequada de se produzir uma determinada programação e quanto a proteção legal da criança e adolescente inicia-se no final dos anos 70 onde nascia o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, em que o Governo Federal sancionou uma lei para criar uma prévia a propaganda. Assim, nenhuma propaganda poderia ser veiculada sem receber a confirmação de legalidade. De outro lado, destaca-se também a criação do departamento de controle da publicidade, com as regras burocráticas estabelecidas para autorregulamentar e zelar pela liberdade de expressão comercial publicitário.

Logo de início mostramos que o artigo 74, do Estatuto da Criança e do adolescente diz que o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. (2015, p. 1034). Portanto qualquer gênero publicitário como: filmes, desenhos animados, propagandas, Dvs's musicais e outros, devem receber o selo de regularização e conter a indicação adequada da faixa etária destinada aquele conteúdo.

No artigo 2º da Portaria n. 1.100, de 14 de Julho de 2006, aponta que a Classificação Indicativa possui natureza informativa e pedagógica, voltadas para a promoção dos interesses de crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar na condição de interessados do processo de Classificação Indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e o controle social dos atos praticados (BRASIL, 2006, p. 02). Aqui firma se o direito e também a oportunidade aos educadores na participação da qualidade dessas veiculações.

Portanto esse artigo estendemos que essas questões Pedagógicas voltam-se para os interesses das instituições de educação infantil em que garantem que seja apresentado um conteúdo dentro dos parâmetros estabelecidos e deve ter desenvolvimento pedagógico a fim de haver um bom desempenho nas execuções de suas ações dentro das salas de agrupamentos.

Contudo, há uma preocupação inicial dessa pesquisa de que as instituições de Educação Infantil possam não ter informações sobre as programações que sejam veiculadas para as crianças ou conhecimento e estudos críticos sobre o conteúdo dos programas produzidos para o público infantil. Desconfia-se que muitos professores confiam nos conteúdos das programações e os utilizem como conteúdos educativos sem questioná-los. Portanto é de extrema importância que a sociedade e as instituições de ensino tomem conhecimento sobre a qualidade das programações exibidas dentro do Centro Municipal de Educação Infantil e saiba quais órgãos auxiliam para essas classificações.

O Conselho de Comunicação Social por intermédio do Congresso Nacional disponibiliza órgãos auxiliares para garantir os direitos de crianças e adolescentes mediante as ações das programações televisivas, assim, a Constituição Federal

designa o Conselho Tutelar e o ECA, onde estes são determinados para fiscalizar, controlar e defender os direitos das crianças e adolescentes.

Com relação a esta discussão no art. 224 da Constituição Federal diz que “Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da Lei” (1988, p. 129). Ao Conselho de Comunicação Social compete o controle social sobre as concessões públicas como programas de rádios, televisões e as programações televisivas.

No art. 131 do ECA está expresso que o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (2015, p. 1042). Dessa forma o Conselho Tutelar ele é direcionado a zelar pelos direitos inerentes das crianças e adolescentes quando é cometido abuso pelas emissoras de TV, desta maneira para este órgão intervenha nos abusos ou incoerência cometidas pelas programações televisivas deverá ter uma demanda concreta sobre o acontecido.

Mediante ao exposto esta pesquisa se empenhou na elaboração de um Quadro informativo com as Normatizações e Regulamentações que favoreçam a proteção ao publico Infantis. Nele estão exposto quatorze (14) itens apresentando informações sobre a criação e circulação de programações televisivas, além de apresentar caminhos para o consumidor participar das tomadas de decisão das transmissões.

Assim, o quadro informativo foi dividido entre os seguintes critérios: Ano de vigência, n. da Lei, nome da Lei e Órgão, Objetivo, Assunto/Descrição, Foco e Contato. Os dados trazem consigo informações que beneficia as instituições de Educação Infantil e a comunidade, fazendo com que estes tomem conhecimento das diversas opções para respaldar o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes frentes ao que assiste.

Para uma melhor compreensão deste quadro informativo elaborado a partir dos dados coletados durante essa pesquisa, utilizou se o critério de divisão por cores. São cinco cores representando cinco classes hierárquica e informativas. Essa divisão foi estabelecida para mostrar a ordem hierárquica das Leis, Portarias e Órgãos e instâncias de colaboração aos educadores.

QUADRO INFORMATIVO DE NORMATIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES DAS PROGRAMAÇÕES INFANTIS						
ANO	LEIS	NOME	OBJETIVOS	ASSUNTO/DESCRIÇÃO	FOCO	CONTATO
1988	Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil	Art. 21, Cap. II, § XVI, compete a União: exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.	A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.	Rádio e Televisão	-
1951	Lei n. 1.341/1951	Ministério Público da União	Art. 127 a 129, incumbida a defesa da ordem jurídica, da democracia e interesses sociais e individuais, assim como promover inquéritos e ações civis para a proteção de um todo.	Órgão que auxilia o Congresso Nacional, na forma do artigo 127 da Constituição Federal.	Criança, Adolescentes e União	-
1990	Lei n. 8.069/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Art. 74 a 77, onde dispões sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, a regulamentação as diversões e espetáculos públicos.	Lei que estabelece condições para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal. (Alteração através da Lei n. 13.257/2016)	Criança e Adolescente	-
1991	Lei n. 8.389/1991	Conselho de Comunicação Social	Realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações mediante a liberação de manifestação do pensamento, propagandas comerciais, programações de rádios e televisão e defesa de pessoas e famílias.	Órgão que auxilia o Congresso Nacional, na forma do art. 224 da Constituição Federal.	Rádio e Televisão	-
2001	Lei n. 10.359/2001	-	Dispõe sobre a obrigatoriedade de novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção da programação	Lei aprovada pelo Congresso Nacional sobre a obrigatoriedade de dispositivos com bloqueios de programações.	Televisão	-

			inadequada.			
2011	Lei n. 12.485/2011	-	Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, que permite a emissão, transmissão e recepção de imagens exclusivamente a assinantes.	Lei aprovada pelo Congresso Nacional sobre um complexo de atividades de programações televisivas, voltada ao público em regime privado.	Televisão	-
2000	Portaria MJ n. 796/2000	-	Considerando a necessidade de adaptar os novos parâmetros de classificação indicativa como livres ou inadequados para menores de doze, quatorze, dezesseis e dezoito anos.	Portaria aprovada pelo Ministério da Justiça, sobre a obrigatoriedade de classificações indicativas em espetáculos e diversões.	Criança e Adolescente	-
2006	Portaria MJ n. 1.100/2006	-	Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas adequadas, destinado a promover, defender e controlar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.	Portaria aprovada pelo Ministério da Justiça, sobre o processo de Classificação Indicativa onde promova a correção e o controle social dos atos praticados.	Criança e Adolescente	-
2007	Portaria MJ n. 1.220/2007	-	Relativas ao processo de Classificação Indicativa de obras audiovisuais destinadas as programações televisivas e congêneres, mostrando os caminhos a seguir para a autoclassificação, mantendo sempre o caráter informativo e pedagógico.	Portaria aprovada pelo Ministério da Justiça, sobre o processo de Classificação Informativa e os cuidados a serem tomados para a autoclassificação.	Televisão	-
1980	Estatuto próprio	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitaria (CONAR)	Assimilar a evolução da sociedade e suas particularidades, atender as denúncias do consumidor e impedir que a publicidade enganosa ou abusiva cause constrangimento ao consumidor e a empresa.	Uma Entidade Privada, uma Associação sem fins lucrativos, criada pelas próprias empresas envolvidas com a publicidade.	Televisão	São Paulo - SP Avenida Paulista, 2073 - Edifício Horsa II - 18º andar - Conjunto Nacional - CEP: 01311-940

						Fone: (0xx11) 3284-8880
1962	Estatuto próprio	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)	Defesa da liberdade de expressão, em todas as suas formas, bem como dos interesses das emissoras de radiodifusão, suas prerrogativas como executoras de serviços de interesse público, assim como seus direitos e garantias.	Uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída por empresas de radiodifusão autorizadas a funcionar no País.	Rádio e Televisão	Brasília - DF SAF/SUL Qd 02 Bl D SI 101 Ed.Via Esplanada (Atrás do Anexo do Ministério da Saúde) CEP: 70.070-600 Telefones: (61) 2104-4600
1959	Estatuto próprio	Associação Brasileira de Anunciantes (ABA)	Representar, defender interesses comuns e contribuir para a contínua evolução e profissionalização das empresas anunciantes.	Entidade sem fins lucrativos, que reúne as maiores empresas anunciantes do Brasil, responsáveis por cerca de 70% dos investimentos em propagandas realizadas no País.	Marketing e Comunicação	São Paulo-SP Avenida Paulista, 2073, 14º andar, conjunto 1403 – Edifício Horsa II – Conjunto Nacional Fones: (11) 3283-4588 (11) 3253-5123 (11) 3253-5124 aba@aba.com.br Rio de Janeiro-RJ Fone: (21) 3179-0637

1980	Estatuto próprio	Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA)	Prestador DE serviços no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.	Associação civil, nacional e sem fins lucrativos, que congrega e representa distribuidores, programadores e fornecedores dedicados a serviços de comunicação por acesso condicionado.	Televisão	São Paulo – SP Rua Paes de Araújo, 29 – cjs 181/182 – Itaim Bibi Fone/Fax: (11) 3078-9307 Brasília – DF Ed. Torre Pátio Brasil – SCS Q. 7, bloco N° 100 – sala 803 Fone/Faz: (61) 3322-0066 (61) 3322-7766
-	-	Classificação Indicativa	Transparecer os dados da Obra audiovisual e sua Classificação Indicativa e fornecer o número do Protocolo deferindo ou indeferindo a exibição na rede televisiva pelo Ministério da Justiça.	Portal de Classificação Indicativa promovido pelo ministério da Justiça (http://portal.mj.gov.br/ClassificacaoIndicativa/jsps/CosultarObraForm.do?inicio_action)	Televisão	-

Fonte: Organizado pela autora, 2016

A cor verde foi utilizada para definir a Lei suprema, a Constituição Federal (C.F.). A cor amarela representa as Leis, que foram deliberadas a partir da C.F. A cor azul expõe as Portarias que se baseiam em uma complementação das leis já estabelecidas. A cor laranja desrespeita os Órgãos (associações) que defende o direito das empresas publicitárias, assim como do consumidor. E por último a cor rosa trás o acesso do Porta Eletrônico instituído pelo Ministério da Justiça, sobre a Classificação Indicativa das obras audiovisuais.

Considerações Finais

Esta pesquisa deixa exposto não apenas o teor das Normatizações e Regulamentações, mas traz consigo a verdadeira importância de assegurar que as instituições de ensino junto aos responsáveis legais das crianças e adolescentes tomem em conhecimento quanto ao que elas tem sido exposto nas programações televisivas, além de direcionar caminhos para amenizar os abusos publicitários que vem descumprindo o que está explícito em cada documento apresentado, portanto das regulações da vida em sociedade.

Agradecimentos

Agradeço a professora e coordenadora Ma. Claudia Regina Vasconcelos Bertoso Leite que não mediu esforço para ajudar e capacitar na execução deste projeto, dando me a atenção necessária, incentivando para o meu crescimento acadêmico e profissional.

Agradeço também a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pela oportunidade de ser bolsista em modalidade PVIC – Programa de Voluntario de Iniciação Científica, enriquecendo assim o meu currículo e capacitando a minha vida acadêmica.

Referências

ABA. **Associação Brasileira de Anunciantes.** Disponível em <<http://www.aba.com.br/>> em 26/07/17. 19h42min.

ABERT. **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.** Disponível em <<http://www.abert.org.br/web/>> em 26/07/17. 14h02min.

ABTA. **Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.** Disponível em <<http://www.abta.org.br/>> em 26/07/17. 23h55min.

BELLONI, Maria Luiza. **Crianças e Mídias no Brasil.** Campinas, SP: Papirus, 2010.

CONSTITUIÇÃO. **Constituição brasileira de 1988**. 2017. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1988> em 11/06/17. 01h40min.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marly. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPU, 2013.

MACEDO, Marcus Vinicius Aguiar; FERNANDES FILHO, Vilcemar. **Os Meios de Controle da Programação Televisiva**. [2005?]. Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/comunicacao/guia-pratico-da-classificacao-indicativa>> acessado em 29/03/16. 19h.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **O que é Ministério Público**. Disponível em <<http://www.mpggo.mp.br/portal/news/o-que-e-o-ministerio-publico#.WWd6MYTyt1s>> em 13/07/17. 10h53min.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico do Ministério Público**. Disponível em <<http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/historico>> em 13/07/17. 10h59min.